

" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº.652, de 31 de Março de 2015

<u>Dispõe sobre</u>: torna obrigatório sinal amarelo intermitente nos semáforos do município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES, Vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica Instituído com a presente lei que todos os semáforos do Município de Monte Azul Paulista operem no sinal amarelo intermitente em todos os sentidos no horário entre 23h00min as 06h00min, no período de Domingo a quinta-feira, sendo que as Sextasfeiras e sábados horários de funcionamentos normais.

ARTIGO 2º - A elaboração da presente lei visa oferecer maior segurança a população de Monte Azul Paulista que se utiliza das vias públicas durante a madrugada.

<u>ARTIGO 3º</u> - Durante o horário compreendido não poderá haver emissão de multas por avançar sinal vermelho, mantendo-se o controle sobre transitar em alta velocidade.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Monte Azul Paulista, 31 de Março de 2015.

Fábio Jerônimo Marques Vereador



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessõés, em OG O4/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.

Plenário das Sessões, em 26104145

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenario das Sessões, em 22 (0 4 1 15

Antonio Arnaldo Gurjon

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO EM _______ DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em ________ 104 1 45

Antonio Arnaldo Gurjon

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO EM ______ DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em ______ (05,15)

Antonio Arnaido Gurjon

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA - SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenario das Sessões, em 04,05,15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: <u>www.camaramonteazul.sp.gov.br</u> Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 009/15

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 652 de 31 de março de 2015, que dispõe sobre: "torna obrigatório sinal amarelo intermitente nos semáforos do Município de Monte Azul Paulista, é dá outras providências".

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 652 de 31 de março de 2015.

2. Fundamentação:

De autoria do vereador Fábio Jerônimo Marques, o projeto de lei em epígrafe visa estabelecer à obrigatoriedade do sinal intermitente nos semáforos do Município, vislumbrando dar maior segurança a população que utiliza as vias públicas durante a madrugada.



Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

O presente projeto se faz necessário em virtude do crescimento desordenado da violência que vem atemorizando a população e tornando inseguro a liberdade de locomoção durante as madrugadas.

Considerando que o fluxo de transito diminui consideravelmente durante o período noturno e sobretudo no horário contemplado com a presente lei, a exemplo do que já ocorre em outras cidades, acreditamos que tal medida simples, poderá oferecer um pouco mais de segurança aos motoristas que utilizam nossas vias públicas.

Desta forma a obrigatoriedade trazida na Lei encontra-se respaldo no princípio do Poder de Polícia o qual se aplica na administração pública, ou seja, é predominante o interesse público sobre o particular e dá à administração pública hegemonia sobre os administrados.

No âmbito da chamada "doutrina clássica nacional", a exemplo de Celso Antônio Bandeira de Mello, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Hely Lopes Meirelles, dentre outros, o princípio da supremacia do interesse público proclama a superioridade do interesse da coletividade, firmando sua prevalência sobre o interesse do particular, como condição da sobrevivência e do asseguramento deste último, consoante leciona Mello, como sendo verdadeiro axioma reconhecível no moderno Direito Público.

Assim fica clara a legalidade do Projeto de Lei, e em se tratando da iniciativa do mesmo a iniciativa do projeto de Lei e de competência da Câmara Municipal conforme o disposto abaixo:







Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.12

Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XVII – Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

3. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação do Projeto de Lei nº. 652 de 31 de março de 2015, por estar revestido de legalidade, S.M.J. É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Monte Azul Paulista, 10 de abril de 2015

WILSON RODRIGO GARCIA

ÓAB/SP 276.158

" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI №.652, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

<u>DISPÕE SOBRE</u>: TORNA OBRIGATÓRIO SINAL AMARELO INTERMITENTE NOS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI №.652, DE 31 DE MARÇO DE 2015 - DISPÕE SOBRE: TORNA OBRIGATÓRIO SINAL AMARELO INTERMITENTE NOS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 17 DE ABRIL DE 2015.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE

ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA

prio Il lazor

ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO **FINANÇAS E ORÇAMENTO**

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

PRESIDENTE

ELIEL PRIOLI RELATOR

RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO



Câmara	Municipal	de Monts	Azul	Paulista
PUBLIQU	E-SE PARA	PROXIMA	ORDE	AID OU
Pienario	das Sessoe	s, em 🏖	20	4,15
	AHOW	n		
	Anionic A	Arnaldo Gu	irjon	1

Câmara	Municipal de Monte Azul Paulista				
APROVADO-4°					
Plenário	das Sessões, em 22 104,15				
Antonio Arnaldo Gurjon Presidente da Câmara Municipal					

Câmara Municipal de M	onte Azul Paulista
APROVADO EM 2	DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em	04,05,15
Anyonio Arnau	to Gurion
Antonio Arnan Presidente da Can	nara Municipal

" Palácio 8 de Março "



Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

AUTÓGRAFO Nº.1286/2015

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº.652, de 31 de Março de 2015.

<u>Dispõe sobre</u>: torna obrigatório sinal amarelo intermitente nos semáforos do município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências.

AUTORIA: FÁBIO JERÔNIMO MARQUES.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º Fica Instituído com a presente lei que todos os semáforos do Município de Monte Azul Paulista operem no sinal amarelo intermitente em todos os sentidos no horário entre 23h00min as 06h00min, no período de Domingo a quinta-feira, sendo que as Sextas-feiras e sábados horários de funcionamentos normais.
- ARTIGO 2º A elaboração da presente lei visa oferecer maior segurança a população de Monte Azul Paulista que se utiliza das vias públicas durante a madrugada.
- ARTIGO 3º Durante o horário compreendido não poderá haver emissão de multas por avançar sinal vermelho, mantendo-se o controle sobre transitar em alta velocidade.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Monte Azul Paulista, 05 de Maio de 2015.

ANTONIO ARNALDO GURJON

Presidente

ANTONIO DA COSTA FILHO Vice-Presidente

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

1º Secretário

ELIEL PRIOLI 2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 2.000, DE 06 DE MAIO DE 2015.

<u>Dispõe sobre</u>: torna obrigatório sinal amarelo intermitente nos semáforos do município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências.

AUTORIA: FÁBIO JERÔNIMO MARQUES.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica Instituído com a presente lei que todos os semáforos do Município de Monte Azul Paulista operem no sinal amarelo intermitente em todos os sentidos no horário entre 23h00min as 06h00min, no período de Domingo a quinta-feira, sendo que as Sextas-feiras e sábados horários de funcionamentos normais.

ARTIGO 2º - A elaboração da presente lei visa oferecer maior segurança a população de Monte Azul Paulista que se utiliza das vias públicas durante a madrugada.

<u>ARTIGO 3º</u> - Durante o horário compreendido não poderá haver emissão de multas por avançar sinal vermelho, mantendo-se o controle sobre transitar em alta velocidade.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Monte Azul Paulista, 06 de Maio de 2015.

PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 06 de maio de 2015.

PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município



A8 | Você está lendo A Comarca em 24 de Maio, 2015

Esta visão é compartilhada pela professora Eliane Vizicato, que leciona para o 4º ano do Ensino Fundamental. "Trabalho há quase 20 anos na área e a visita foi perfeita para quem, como eu, tem sede de conhecimento. O que vimos aqui vamos levar para toda a comunidade", disse Eliane.

SOBRE O APRENDE BRASIL - O Sistema de Ensino Aprende Brasil é um produto da Editora Positivo desenvolvido para atender as escolas da rede pública de ensino básico, por meio da gestão das Secretarias de Educação. Aos conveniados, a solução educacional oferece Livros Didáticos Integrados da Educação Infantil ao Ensino Médio: o Portal Aprende Brasil, favorecendo a inclusão digital na educação dos municípios; Assessoria Pedagógica, que contribui para a formação continuada dos professores e implementação do sistema. Há também o SIMEB, que possibilita monitorar os resultados alcançados e desenvolver planos de ação; e o hábile, para realizar avaliações do desempenho dos alunos. Atualmente, o Sistema de Ensino Aprende Brasil está presente em 2.800 escolas públicas, fazendo a diferença na vida de 510 mil alunos de mais de 230 municípios brasileiros.

SOBRE A EDITORA POSITIVO — Fundada em 1979, a Editora Positivo é especializada no segmento educacional e desenvolve livros didáticos, literatura infantil e juvenil, sistemas de ensino e dicionários, com destaque para o Aurélio, o mais importante dicionário da língua portuguesa. A Editora Positivo está presente em milhares de escolas particulares e públicas do Brasil e do Japão com os seus sistemas de ensino. Na base de produção conta com um centro de pesquisas próprio no qual centenas de especialistas, das mais variadas áreas do conhecimento, prestam suporte e respaldo intelectual ao desenvolvimento das obras e novos produtos.



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000 Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.000, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre: torna obrigatório sinal amarelo intermitente nos semáforos do município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências.

AUTORIA: FÁBIO JERÔNIMO MARQUES.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eusanciono

e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica Instituído com a presente lei que todos os semáforos do Município de Monte Azul Paulista operem no sinal amarelo intermitente em todos os sentidos no horário entre 23h00min as 06h00min, no período de Domingo a quinta-feira, sendo que as Sextas-feiras e sábados horários de funcionamentos normais.

ARTIGO 2º - A elaboração da presente lei visa oferecer maior segurança a população de Monte Azul Paulista que se utiliza das vias públicas durante a madrugada.

ARTIGO 3º - Durante o horário compreendido não poderá haver emissão de multas por avançar sinal vermelho, mantendo-se o controle sobre transitar em alta velocidade.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Monte Azul Paulista, 06 de Maiode 2015. PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 06 de maio de 2015.

PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município

1	51	MARLENE NOLETO SOARES TERRA	330.489
1	52	ALINE DE JESUS DA SILVA	44.569.
1	53	BIANCA APARECIDA RAMOS	48.330.
-	54	CAMILA BOCATO PRIOLI	33.897.
Ì	55	ELIANA RODRIGUES DA SILVA DO NASCIMENTO	32.129.4
1	56	YEDDA DE MORAES LIMA	48.353.4
1	57	GABRIELA APARECIDA VIEIRA DE CARVALHO	41.510.5
1	58	MARIA ANGELICA TONDIM	25.260.4
1	59	MARIA EMILIA DOS SANTOS BALICO	45.556.0
1	60	RENATA CRISTINA ROGGE	26.790.1
1	61	SILVIA HELENA COSTA	30.601.8
1	62	TATIANE NOLETO TERRA DOS SANTOS	41.715.2
1	63	PAULA TELES DOS SANTOS	47.835.8
1	64	PETRICK PEREIRA SIMÃO	47.955.5
1	65	FRANCIELE FERNANDA LASTORIO PEREIRA	48.330.9
1	66	FRANCIELE FERNANDA BEDANA	49.005.5
1	67	CILEIDE DO CARMO JOAQUIM	25.850.3
I	68	ANA INÁCIA DO NASCIMENTO SILVA	22.624.1
1	69	VERA LUCIA BORGES BARALDI	26.790.0
1	70	NELI MARCIA BUENO DA SILVA	25.712.2
	72	RITA DE CASSIA ARCHIOLI	22.930.8
1	72	JULIANA MARTINHO MAGOSSO	27.168.8

A lista classificatória final homologada acima, está disponível ta de Publicações da Prefeitura, bem como, na Secretaria Municip Monte Azul Paulista.

Registre-se e Publique-se.

21 DE MAIO DE 2015

PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município



3 y